

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE A

**AUTORIDADE REGULADORA DA CONCORRÊNCIA (ARC),
MOÇAMBIQUE**

E A

**AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA (AdC),
CABO VERDE**

JUNHO, 2023

Considerando que a Autoridade Reguladora da Concorrência (ARC) da República de Moçambique e a Autoridade da Concorrência (AdC) da República de Cabo Verde são as entidades públicas responsáveis pela promoção e defesa da concorrência nos respectivos Estados;

Tendo em conta que estas entidades têm interesse mútuo em estabelecer uma relação de cooperação assente na partilha de valências técnicas e de troca de experiência nos vários domínios da promoção e da defesa da concorrência, bem como estreitar as relações institucionais entre ambas;

Atendendo a que a cooperação entre estas entidades permite superar limitações intrínsecas a cada uma das instituições, no que respeita à sua actuação, bem como a partilha de conhecimento e experiências inerentes a cada um dos mercados;

No âmbito dos poderes conferidos em matéria de cooperação internacional, a ARC e a AdC decidem celebrar o presente Protocolo de Cooperação bilateral que se rege nos termos e disposições seguintes:

Artigo 1 (Objectivo)

O presente Protocolo de Cooperação (PROTOCOLO) tem como objectivo estabelecer um quadro de cooperação bilateral entre a ARC e a AdC, doravante designadas como "SIGNATÁRIOS", com vista à promoção e defesa da concorrência.

Artigo 2 (Princípios gerais)

1. Os SIGNATÁRIOS, no âmbito do presente PROTOCOLO, regem-se pelos princípios da legalidade, igualdade, reciprocidade, confiança, autonomia, transparência e prossecução do interesse público.
2. O presente PROTOCOLO não modifica nem substitui quaisquer leis ou requisitos regulamentares em vigor ou aplicáveis em Moçambique ou em Cabo Verde.

Artigo 3 (Áreas de cooperação)

1. O presente PROTOCOLO incide nas seguintes áreas:
 - a) Desenvolvimento e promoção de estudos e pesquisas conjuntos sobre a concorrência;
 - b) Estabelecimento de plataformas de assistência técnica e institucional em todas as áreas inerentes à promoção e defesa da concorrência;
 - c) Partilha de experiência na implementação de boas práticas em matéria de defesa e promoção da concorrência;

- d) Troca de publicações, estudos, ou relatórios, assim como de informação não confidencial sobre desenvolvimentos legislativos e processos;
 - e) Promoção de acções de formação e eventos conjuntos de promoção e defesa da concorrência;
 - f) Colocação à disposição de cada um dos SIGNATÁRIOS o acervo das decisões e outros documentos públicos, designadamente em matérias de controlo de concentrações, práticas restritivas da concorrência, estudo e acompanhamento de mercados, acções de promoção e defesa da concorrência;
 - g) Quaisquer outras áreas que estejam no âmbito desta cooperação, desde que identificadas e decididas conjuntamente.
2. As áreas acima, podem estar sujeitas à regulamentação específica, por acordo entre os SIGNATÁRIOS, sendo parte integrante do presente PROTOCOLO.

Artigo 4

(Modalidades da cooperação)

No desenvolvimento e implementação das áreas de interesse mútuo acima identificadas, os SIGNATÁRIOS decidem trabalhar na definição do modelo de cada projecto ou actividade.

Artigo 5

(Autoridades competentes)

De forma a materializar o objectivo do presente PROTOCOLO, são estabelecidos, em anexo, os responsáveis e pontos de contacto directo entre os SIGNATÁRIOS.

Artigo 6

(Troca de informações)

A informação trocada entre os SIGNATÁRIOS durante a implementação do presente PROTOCOLO será tratada de acordo com a lei interna dos seus Estados e não será revelada a nenhuma terceira parte sem o consentimento mútuo escrito de ambos os SIGNATÁRIOS.

Artigo 7

(Obrigações financeiras)

As obrigações financeiras decorrentes da implementação do presente PROTOCOLO são suportadas por cada uma das entidades no que diz respeito à despesa que lhe for imputável, salvo acordo em contrário.

Artigo 8

(Obrigações de direito internacional)

1. O presente PROTOCOLO não afecta os direitos e obrigações das Autoridades decorrentes de outros acordos internacionais de que sejam parte.

2. As disposições constantes do presente PROTOCOLO não implicam a criação de quaisquer direitos ou obrigações legais ao abrigo do direito internacional.

Artigo 9

(Interpretação e implementação)

Qualquer diferença que surja aquando da interpretação ou implementação do presente PROTOCOLO será resolvida de forma amigável através de consultas entre os SIGNATÁRIOS.

Artigo 10

(Alteração)

O presente PROTOCOLO pode ser revisto ou alterado por acordo escrito celebrado entre os SIGNATÁRIOS.

Artigo 11

(Produção de efeitos)

1. O presente PROTOCOLO produz efeitos desde a sua assinatura.
2. O presente PROTOCOLO pode cessar a produção de efeitos por iniciativa de qualquer dos SIGNATÁRIOS, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, mediante comunicação prévia por escrito à outra parte.

Artigo 12

(Correspondência)

O envio de documentos e troca de correspondência devem ser realizados pelos canais estabelecidos pelos SIGNATÁRIOS, conforme os endereços em anexo.

E, por assim estarem certas e ajustadas, os SIGNATÁRIOS assinam o presente PROTOCOLO, em duas cópias de igual teor e forma.

Feito em Maputo, aos 22 de Junho de 2022, em dois exemplares originais, fazendo ambos igualmente fé e ficando um em poder de cada um dos SIGNATÁRIOS.

**Autoridade Reguladora
da Concorrência (ARC)
Moçambique**

**Autoridade da
Concorrência (AdC)
Cabo Verde**

ANEXO

Para efeitos de comunicação ou notificação relacionadas com o presente PROTOCOLO, a correspondência deve ser endereçada aos seguintes representantes:

ARC Moçambique	AdC Cabo Verde
Iacumba Ali Aiuba Presidente do Conselho de Administração	Emanuel Duarte Barbosa Presidente do Conselho de Administração
Avenida 25 de Setembro, nº 1502, 2º Andar, Maputo Moçambique Telefone: (+258) 85 023 6918 E-mail: iacumba.aiuba@arc.gov.mz	Rua Manuel Duarte, Prainha Praia, Ilha de Santiago Cabo Verde Telefone: (+238) 2619180 E-mail: emanuel.barbosa@concorrencia.cv
Denise Panguene Amad Avenida 25 de Setembro, nº 1502, 2º Andar, Maputo Moçambique Telefone: (+258) 85 023 6918 E-mail: denise.amad@arc.gov.mz	Elina dos Santos Rua Manuel Duarte, Prainha Praia, Ilha de Santiago Cabo Verde Telefone: (+238) 2619180 E-mail: elina.dossantos@concorrencia.cv